



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PIAUÍ

PORTARIA GDPG Nº 316/2017

A **DEFENSORA PÚBLICA GERAL**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 13, inciso XII, da Lei Complementar Estadual nº 059, de 30 de novembro de 2005.

CONSIDERANDO decisão do E. Conselho Superior da Defensoria Pública na 68ª reunião ordinária do dia 03/06/16, em conformidade com o art. 6º, inciso XIII da Resolução CSDPE 029/2012.

CONSIDERANDO o princípio da continuidade do serviço público e o princípio do Defensor Natural, instituído no art. 4º-A, IV da Lei Complementar nº 080/94;

CONSIDERANDO a necessidade de instituir os critérios de substituição natural dos Defensores Públicos lotados nas Defensorias Públicas em caso de faltas, licenças, férias, demais afastamentos justificados, suspeição e impedimento;

CONSIDERANDO o disposto no art. 13, XIII da lei complementar nº 059/2005;

CONSIDERANDO a instalação da 3ª Defensoria Pública de Piri-piri-PI e a ausência de previsão para substituição natural;

CONSIDERANDO que o Processo Administrativo nº 02278/2016, que trata da matéria, encontra-se pendente de apreciação pelo Conselho Superior da Defensoria Pública.

RESOLVE, ad referendum:

Art.1º. Alterar os itens 12,13, 21 e 24 do Anexo II, da Portaria GDPG nº 164/14, em relação às substituições naturais das Defensorias Públicas abaixo relacionadas, a fim de constar:

I - Defensoria Pública de Paulistana

TITULAR	SUBSTITUIÇÃO NATURAL
Defensoria de Paulistana	Defensoria de Simões

II - Defensoria Pública de Simões

TITULAR	SUBSTITUIÇÃO NATURAL
Defensoria de Simões	Defensoria de Paulistana



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PIAUÍ

III - Defensoria Pública de São João

TITULAR	SUBSTITUIÇÃO NATURAL
Defensoria de São João	Defensoria de Simplício Mendes

IV - Defensoria Pública de Simplício Mendes

TITULAR	SUBSTITUIÇÃO NATURAL
Defensoria de Simplício Mendes	Defensoria de São João do Piauí

V - Defensoria Pública de Piracuruca

TITULAR	SUBSTITUIÇÃO NATURAL
Defensoria de Piracuruca	Defensoria de Cocal

VI - Defensoria Pública de Cocal

TITULAR	SUBSTITUIÇÃO NATURAL
Defensoria de Cocal	Defensoria de Piracuruca

VII - Defensoria Pública de Luis Correia

TITULAR	SUBSTITUIÇÃO NATURAL
Defensoria de Luís Correia	Núcleo de Defesa da Mulher em Situação de Violência da Defensoria Pública de Parnaíba

VIII - Núcleo de Defesa da Mulher em Situação de Violência da Defensoria Pública de Parnaíba/PI

TITULAR	SUBSTITUIÇÃO NATURAL
Núcleo de Defesa da Mulher em Situação de Violência da Defensoria Pública de Parnaíba/PI	Defensoria Pública de Luis Correia

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL, em Teresina-PI, 02 de maio de 2017.


Francisca Hildeth Leal Evangelista Nunes
Defensora Pública Geral do Estado do Piauí